



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024
Processo de Licitação nº 078/2024
FUNDAMENTAÇÃO: *art. 75, inciso XV,*
da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, torna público, o resultado do julgamento da **Dispensa de Licitação nº 007/2024, Processo Administrativo nº 026/2024**, para Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços para agente de integração de estágios, visando o recrutamento e seleção de estagiários, estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio nas suas diversas secretarias do Município de Entre-Ijuís, com fundamento no ***art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.***

VENCEDORA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, inscrita no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, no valor total de R\$ 610.769,29 (Seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

1. DA JUSTIFICATIVA:

1.1.O objeto referente a esta Dispensa é a Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços para agente de integração de estágios, visando o recrutamento e seleção de estagiários, estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio nas suas diversas secretarias do Município de Entre-Ijuís.

O Município de Entre-Ijuís, visando destinar o preenchimento de vagas para realização de estágio junto à Administração municipal com intuito de propiciar complementação de ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em um instrumento de integração entre teoria e prática, além do aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano e, objetivando o desenvolvimento do educando para a integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho de acordo com a ***Lei nº. 11.788/08, Lei nº. 9.394/96 e, o Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21***, resolve contratar a instituição CIEE-RS para operacionalizar programa de estágio.

Para que seja atingida a finalidade deste feito, esta Municipalidade tem a dizer o que segue:

Considerando que, o CIEE/RS é uma entidade de caráter educativo, cultural, técnico e científico; um organismo social, cujas atividades se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, privadas e públicas;

Considerando que, o CIEE/RS é uma instituição sem fins lucrativos, reconhecido como de utilidade pública federal, estadual e municipal de Porto Alegre, (***Decreto 91.108/85, Decreto 23.142/74 e Lei 5.425/84***, respectivamente);

Considerando que, o CIEE/RS cumpre integralmente as disposições do ***art. 14 do Código Tributário Nacional*** e, por este motivo, detém desde ***11 de agosto de 1976***, de forma ininterrupta, o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, renovado trienalmente pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (atual CEBAS);

Considerando que, o CIEE/RS presta serviços sociais gratuitos, nada cobrando dos estagiários, mantendo-se de taxas e doações acordadas em convênios firmados com concedentes de estágios, públicos e privados. Estas taxas destinam-se à cobertura dos seus custos operacionais sendo que



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



eventuais sobras são aplicadas em obras sociais, tudo mediante rígida prestação regular de contas aos órgãos públicos competentes.

Considerando que, nos estatutos do CIEE/RS, há previsão de alguns objetivos sociais, tais como:

- a) organização de estágios para estudantes;
- b) coordenação de programas de integração empresa – escola;
- c) realização de pesquisas atinentes ao ajustamento ensino/mercado de trabalho;
- d) participação em programas de treinamento que estejam de acordo com a finalidade do Centro;
- e) promoção de integração ao mercado de trabalho;
- f) colaboração com as empresas públicas e privadas, como órgão técnico e/ou consultivo, no planejamento e/ou execução de programas que se relacionem com os objetivos acima citados;
- g) realização de programas especiais não previstos neste artigo, inclusive de assistência social, que propiciem a participação de estudantes carentes, integrando-nos de alguma forma no complexo sócio-econômico do Estado.

Além de, no cumprimento de seus objetivos, prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Considerando o forte Interesse deste órgão em promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

Considerando que, o Município busca encontrar um profissional adequado, com baixo custo, sem vícios e com potencial para ser desenvolvido;

Considerando que, o existe uma série de atividades simples e que podem ser desenvolvidas por um profissional iniciante;

Considerando que, a contratação de um estagiário normalmente vem cercada de muita burocracia e legalidades, incluindo a contratação de um agente de integração de estágio;

Considerando que:

- I- o agente integrador torna o processo de contratação mais eficiente devido à experiência na área;
- II- geralmente, possui acesso amplo às instituições de ensino;
- III- está atualizado sobre as leis que devem ser cumpridas;
- IV- tende a ser centralizador de estudantes disponíveis para o mercado de trabalho.

Considerando que, com base no princípio da economicidade e da celeridade, a promoção da interlocução entre o estagiário, a instituição de ensino e a empresa cliente, auxiliando na comunicação entre todas as partes, é o papel fundamental de um agente de integração. Assim, representam o caminho mais eficiente para selecionar candidatos, por possuírem acesso a todas as universidades, escolas e instituições de um modo geral, facilitando na melhor triagem de perfis e garantindo a segurança jurídica aos contratantes.

Considerando que, os estudantes cadastrados nos agentes de integração geralmente são pessoas interessadas e com disposição para ingressar no mercado, buscando oportunidades para adquirir conhecimentos práticos nas organizações;

Considerando que, no [artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei 11788/08](#) consta os dizeres:

“Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;*
- II - ajustar suas condições de realização;*
- III - fazer o acompanhamento administrativo;*
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;*
- V - cadastrar os estudantes”.*

Considerando que, além de permitir a prática do estágio na iniciativa privada, a lei concede também à Administração Pública a possibilidade de contratar estagiários, conforme prevê o [artigo 9º, da Nova Lei do Estágio](#). Isto é, há a incidência da [Lei nº 11.788/2008](#) para os contratos de estágio celebrados tanto com empresas privadas, quanto com a Administração Pública. A discussão surge quando há bolsa ou outra forma de contraprestação do estágio nesse último caso.

Considerando que, de acordo com os requisitos legais para a dispensa de licitação prevista no [art. 75, Inc, XV, da Lei 14.1133/21](#), especificamente, quanto à natureza da instituição, a mesma deve ser brasileira, estabelecida sob os requisitos traçados pelas leis brasileiras, que, na disposição legal, deve ser instituição estatutária ou regimentalmente incumbida das atividades arroladas no [inciso XV do art. 75](#)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



da *Lei nº 14.133/21*, ratificamos que a entidade CIEE é **instituição brasileira**, incumbida estatutariamente do ensino, integrante do rol que dispõe o *Art. 44 do Código Civil* e detém em seus atos constitutivos uma das competências arroladas no *Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21*.

Considerando que, quanto à **reputação ético-profissional** da entidade, a aquilatação da mesma, pode ser feita primeiramente pelo nome e imagem da instituição, comprobatórios de que a entidade desfruta de bom nome no âmbito social.

Agregado a isso, e não menos importante, vem os **elementos profissionais** da entidade, ou seja, sua capacidade de executar o objeto contratado.

Neste prisma, conclui-se que a reputação ético-profissional há de ser sólida e demonstrada, indicando que a entidade a ser contratada tem aceitação junto à sociedade e que possui competência para levar a cabo o objeto do contrato firmado.

O CIEE/RS é **uma entidade de inquestionável reputação ético-profissional**, que, nos seus mais de 50 anos de existência, já integrou mais de 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil) estudantes em estágios educacionais e tem em seus cadastros mais de 150 mil candidatos a estágios em todo o Rio Grande do Sul. Ainda, atua junto à maioria absoluta das instituições de ensino públicas e privadas bem como junto a entidades e órgãos públicos e privados e empresas em geral com um cadastro de mais de 12 mil concedentes de estágios.

Assim, o CIEE é uma entidade nacionalmente conhecida, com uma enorme folha de serviços prestados ao País e, além disso, não tem fins lucrativos e possui atestado de filantropia.

Resta dizer, que é pública e notória a sua grande especialização técnica em matéria de serviços de estágios para estudantes, seja elaborando estudos técnicos, planejando, dando pareceres, fiscalizando, supervisionando, treinando e aperfeiçoando pessoas, enfim, cumprindo o seu papel de agente de integração de estágios.

2. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

2.1. Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para a Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços para agente de integração, visando o recrutamento e seleção de estagiários, estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio nas suas diversas secretarias do Município de Entre-Ijuís.

2.2. Assim, passamos a expor o que segue:

2.3. O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

a) Solicitação para abertura de licitação pública emitida pelas Secretarias Municipais, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos dos bens a serem contratados;

b) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;

c) Termo de Referência, elaborado pelo executivo Requisitante, na forma da *Lei Federal nº. 14.133/2021*;

d) Minuta do Contrato;

e) Parecer Jurídico sobre o Processo de Dispensa de licitação e seus anexos;

f) Documentos de habilitação da proponente;

2.4. A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

3. NOÇÕES GERAIS:

3.1. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia *01 de abril de 2021*, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu *artigo 75, inciso XV*, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Como se pode ler, em ambos os incisos transcritos é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, condições que, como será mostrado à frente, : **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, atende integralmente, entidade filantrópica, de natureza filantrópica.

A manutenção da dispensa nos casos citados no *inciso XV* acima transcrito demonstra que o legislador concorda que essa exceção se revelou benéfica na efetivação de contratações na vigência da *Lei nº 14.133/21*, pelo que deve ser preservada para atender aos objetivos ali prescritos.

Cumprido ressaltar que a nova lei versa sobre infrações administrativas e crimes relacionados com licitações e contratos administrativos em seu *art. 178*, que alterou o Código de Processo Civil, o Código Penal e outras leis pertinentes.

Segue o argumento destinado a demonstrar que a contratação da : **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, poderá ocorrer por dispensa de licitação, com arrimo no *art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021*. Esse argumento, bem como citações da doutrina ou dos Tribunais, são aplicáveis ao dispositivo que se referem ao caso dessa hipótese de dispensa, posto que, como se viu acima, a redação do inciso dizem respeito direto a este trabalho.

Assim, há a possibilidade de se promover a licitação, mas o legislador reconheceu que sua dispensa traria melhores resultados. Leia-se trecho escrito por Diógenes Gasparini (Boletim de Licitações e Contratos, maio/96, São Paulo: Ed. NDJ, p. 224), que reproduz outro respeitado autor, o que demonstra a solidez da afirmativa:

“As hipóteses de dispensa de licitação são situações em que a licitação é possível, viável, mas à Administração Pública por uma circunstância relevante não convém a sua realização, como ensina Adilson Abreu Dallari (Aspectos jurídicos da licitação, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 32)”.

Instituição brasileira

Acredita-se que não há dúvida a respeito do que significa a expressão destacada. Mesmo assim, traga-se à colação o entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas licitações e contratos. 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 130): 5

“Entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’, e ainda seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso” (destaques do original). A confirmação de que a entidade é uma instituição brasileira não provoca grandes esforços, bastando, se for o caso, examinar os documentos de sua constituição, onde haverá certamente dados que afastarão qualquer dúvida.

Inexistência de fins lucrativos

Esta especificação também não exige maior empenho para comprovação da condição da entidade. A leitura de seu regimento ou estatuto indicará a existência ou não de fins lucrativos. Cabe lembrar que entidade sem fins lucrativos, a teor do que dispõem os *arts. 53* e seguintes do Código Civil, é aquela que não tem fins econômicos, ou seja, não distribui qualquer lucro ou participação entre seus associados, o que não significa dizer que está impedida de obter resultados positivos em seus balanços. Se os houver, estará compelida a reaplicá-los na realização, manutenção e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



desenvolvimento de seus objetivos sociais, como, aliás, também preconiza o Código Tributário Nacional – CTN ao dispor em seu [art. 14](#) sobre a observância de requisitos pelos contribuintes beneficiados pela imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

Repete-se que essa situação pode ser comprovada pelo exame do regimento ou do estatuto da entidade ou, ainda, mediante análise da escrituração de suas receitas e despesas, formalidade que também está intimada a manter.

Incumbência regimental ou estatutária

Aqui também não parece haver muita divergência, pelo menos em relação a pesquisa e ensino. Esses termos constantes dos incisos em questão nas duas leis são de clareza meridiana e não há maior dificuldade em defini-los. A consulta ao regimento ou ao estatuto da entidade permitirá saber se está incumbida de promover essas ações.

O desafio está em compreender o significado e a extensão da expressão “desenvolvimento institucional” e da legalidade da sua subsunção com o objeto do contrato. Assinala Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2000, p. 255) ao abordar o já citado inciso que:

“O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalecente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o ‘desenvolvimento institucional’ ”.

Com relação a publicação na imprensa oficial, há a seguinte compreensão: [Lei 14.133/2022 Art. 72](#)

Parágrafo único "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Instrução Normativa [SEGES nº 67/2021 Art. 5º §2º](#)

"O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento."

Considerando que a contratação em questão apresentada refere-se a suplementação de valor, e considerando que a : **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, que tem como prerrogativa estatutária de assistência social beneficente, educacional e cultural, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, sugerimos a emissão da minuta do termo aditivo em conformidade com a [Lei 14.133/2021 Art. 75 inciso XV](#), com publicação do ato administrativo.

4.DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

4.1.Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

4.2.A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou em outras palavras, evitando que o procedimento por ser menos formalista, induza o sobrepreço. De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

4.3. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tornada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido Pela Administração Pública".

4.4. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação. Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

4.5. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no [Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021](#).

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. Elaboração Do Termo De Referência e/ou Projeto Básico;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

5.2. Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova [Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18](#) o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II- DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18.

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que consta obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

II - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

6. DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS

6.1. O objeto da contratação está previsto nos itens da Previsão Anual de Compras (PAC), e no [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), aprovado pela Autoridade Competente pelo [Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Previsão Anual de Compras 2024
Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZENDA	CMV	GABINETE	OBRAS	AGRIC	TOTAL
113*	Agente de integração de estágios	ser	1	1	1	1	1	0	1	1	1	8

7.DA JUSTIFICATIVA/LAUDO DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

7.1.A justificativa/laudo da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

7.2.Portanto, a justificativa/laudo apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades das Secretarias Municipais.

7.3.Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto. a exemplo da contratação fundamentada no [art. 75, inciso II da Lei Federal 14,133/2021 de 01/04/2021](#).

8.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar ao **Agente Público**, os seguintes documentos:

8.1.1.Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

8.1.2.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.1.3.Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;

8.1.4.Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;

8.1.5.Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;

8.1.6.Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;

8.1.7.Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;

8.1.8.**Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;

8.1.9.Comprovação de Registro no Conselho Regional de Administração - **CRA**;

8.1.10.A licitante deverá apresentar **declaração com as instituições de ensino médio e superior** que possui convênio na Região das Missões do Estado do Rio Grande do Sul.

8.1.11.Declaração Conjunta – **Anexo III**

8.2.Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1.Por se tratar de contratação de serviços especializados, na qual deverá ser executada por empresa/instituição/entidade de notório conhecimento específico, com capacidade técnica, organização e gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, bem como, devido ao valor da contratação estar dentro do limite de Dispensa de Licitação, indicamos a contratação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



do : **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, inscrita no CNPJ nº 92.954.957/0001-95.**

a) Possui conhecimento acumulado nas seguintes áreas:

I – Na Assistência Social – Na realização de programas, projetos, serviços e ações de atendimento e assessoramento, assim como na defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, garantindo o acesso aos usuários e a quem dela necessitar;

II – Na Educação – Na promoção de ações complementares aos programas, projetos e serviços em que as exigências pedagógicas prevaleçam na base de aspectos de aprendizagem, vinculando o estímulo dado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, quanto à educação e trabalho e sua legislação específica, bem como, promover ações, projetos e serviços para atender toda a qualquer iniciativa, objetivando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos egressos em todos os níveis de educação formal.

III – Na cultura – Realização de programas culturais que serão orientados para o desenvolvimento de processos formativos de aculturação, inclusive em projetos específicos, mantendo um Centro de Eventos e um Teatro, que funcionarão integrados às atividades educativas, culturais e de assistência social.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando ao **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento do setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou a Instituição a obtenção da inquestionável reputação ético-profissional que a lei exige.

10. COMPROVAR A RAZOABILIDADE DO PREÇO COTADO

10.1. A condição a que se refere esse quesito encontra respaldo, mutatis mutandis, no *inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21*, que enumeram os elementos que deverão instruir o processo de dispensa, entre estes o da justificativa de preço.

Usou-se a expressão latina porque, a rigor, apresentar justificativa de preço não é exatamente a mesma coisa que demonstrar a razoabilidade do valor orçado. A justificativa deve apontar a realidade de um fato, no caso, as razões (custos) que fizeram chegar ao valor pedido pela realização do trabalho.

Comprovar a razoabilidade do preço cotado, conforme disposto no quesito, equivale a mostrar que o preço apresentado é moderado, comedido, ponderado, sensato, porém não necessariamente correspondente ao custo do trabalho que se irá realizar, conforme previsto no contrato.

Assim, deve-se atender à condição com demonstrativos de que as características do trabalho, o corpo técnico e administrativo necessário, as despesas de viagem (se houver), o material e os equipamentos utilizados e outros insumos que possibilitem a realização plena do objeto contratado fazem com que o valor atinja o que foi apresentado.

O valor proposto, portanto, deve corresponder ao real volume de gastos, isto é, sua representação em cifra deve estar condizente com os dispêndios que serão feitos, contabilizados todos os itens orçamentários.

Cabe concluir que, como já dito antes, a dispensa de licitação deve estar de acordo com as exigências da legislação, descabendo acrescentar condições que não constem do ato legal pertinente e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, inscrito no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, estabelecida na Rua Dom Pedro II nº 861, no Município de Porto Alegre/RS – CEP: 90.550-142, e-mail: clandoaldo.borges@cieers.org.br, telefone: (51) 3284-7065.

10.2. Segue abaixo a planilha detalhada com o custo dos serviços:

ITEM	Especificação	QTD	Unid	Valor Bolsa Auxílio	Valor Total Bolsa Auxílio	Taxa Adm.	Valor Serviço	Valor Total Serviço + Bolsa Auxílio	Valor Anual Serviço	Valor Total Anual Serviço + BAE
01	Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada na	35	Estag.	R\$ 1.334,14	R\$ 46.694,90	9,00%	R\$ 4.204,54	R\$ 50.897,44	R\$ 50.430,49	R\$ 610.769,29



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



prestação de serviços para agente de integração de estágios, visando o recrutamento e seleção de estagiários, estudantes de cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio nas suas diversas secretarias do Município de Entre-Ijuís.									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

041220002.2002000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

03.01 – SECRETARIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

041220002.2011000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO URBANA

041220002.2016000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

041220002.2022000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

041220002.2037000 - MANUT DAS ATIVIDADES ADM DA SECRETARIA

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

123610702.2059000 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL(30%)

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103010801.2210000 - INCENTIVO A ATENCAO BASICA

103010801.2093000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE

103010801.2105000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

103010804.2097000 - MANUTENCAO PROG ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

103010802.2226000 - INCENTIVO AO CUSTEIO DO CAPS

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440907.152000 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1.A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizado pelo **MAURICIO KLEIN GONÇALVES CPF: 052.313.770-70 - telefone (55) 2120-2777**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

13.DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1.O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, e a dispensa de licitação, esta parte do presente texto busca demonstrar as razões pelas quais a instituição pode ser contratada diretamente, com dispensa de licitação, autorizado pelo [inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#), conforme tenha sido a decisão da Administração em relação à lei a ser utilizada. Sempre



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



que necessário, poderão ser apresentados documentos complementares que comprovem o que aqui se afirma.

13.2. A agente de contratação do Município de Entre-Ijuís/RS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada *art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021*, para a contratação pretendida através da entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, inscrita no **CNPJ nº 92.954.957/0001-95**, estabelecida na Rua Dom Pedro II nº 861, no Município de Porto Alegre/RS – CEP: 90.550-142, e-mail: clandoaldo.borges@cieers.org.br, telefone: (51) 3284-7065.

Este é o entendimento da Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhado os autos, à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

A transcrição permite concluir que a dispensa pode ocorrer se existir estrita compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado, independentemente de se tratar de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, e o objetivo social da instituição, ou seja, esta deve conter em seu regimento ou estatuto a referência a essas finalidades, devendo ainda demonstrar que possui estrutura adequada para a execução do contrato. Como dito antes, a *Lei nº 14.133/2021* não alterou significativamente o dispositivo sobre dispensa de licitação que é tema deste trabalho. Assim, as citações transcritas são pertinentes porque interpretam norma que permanece vigente nessa nova lei.

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. As obrigações da **ENTIDADE** e do **MUNICÍPIO** e demais regramentos para a execução do serviço, constam na íntegra no presente no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

14.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.

14.3. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no site do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, e Diário Oficial do Município, *Lei Municipal nº 2.982, de 30/05/2017*: no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

14.4. Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta de Contrato

ANEXO III: Declaração Conjunta

15. FORO

15.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 06 de agosto de 2024.

Michele Adalgiza Ramos
Agente Publica